



Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

Praça Deputado A.S Cunha Bueno, 180, Centro, CEP 12250-000

LEI N.º 1.824, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de desapropriação amigável ou judicial, o bem imóvel adiante descrito:

“UM TERRENO SEM BENFEITORIAS, situado nos fundos do imóvel residencial nº 09, localizado na Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, antiga Praça Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, situado no município de Monteiro Lobato, comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária de São José dos Campos, com a seguinte identificação e caracterização: mede 9,30 metros de frente, igual medida nos fundos, por 18,40 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, que se divide pela frente, com os fundos do imóvel remanescente da matrícula nº 39.087 do 2º RI, pelos fundos com o imóvel expropriado pela Prefeitura de Monteiro Lobato, pelo lado direito de quem o imóvel defronta a praça de situação com o espólio de João Batista de Castro Ramos ou sucessores, pelo lado esquerdo com Theodoro Sonnewend, ou sucessores, perfazendo uma área de 171,12 metros quadrados”.

Parágrafo único. O imóvel encontra-se matriculado no 2º cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Campos/SP sob nº 39.087, ficha 2 e verso.

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior destina-se a ampliação do Centro de Saúde Dr. João Auricchio.



Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

Praça Deputado A.S Cunha Bueno, 180, Centro, CEP 12250-000

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º será de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), podendo o referido valor ser corrigido monetariamente pelos índices oficiais de inflação à época do efetivo pagamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município, conforme dotação orçamentária – Investimentos na Administração – 04.122.002.1002.0000 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS – 0.01.00.110.000 – 4.4.90.61.00.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 17 de fevereiro de 2022.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração